prefvilavelha

PREFEITURA DE VILA VELHA

vilavelha.es.gov.br

Vila Velha, sexta-feira, 10 de novembro de 2023 | Espírito Santo – Brasil

Secretaria de Finanças (SEMFI)

Vila Velha é 1º lugar no Brasil em autonomia e controle de gastos

Análise levou em consideração situação de 5.240 municípios do país e Vila Velha liderou em dois quesitos – *Leia mais na página 2*

» Texto: **Cláudio Figueiredo** › Foto: **Adessandro Reis**



Fiscalização apreende redes de pesca ilegais em Vila Velha
Página 3

Mais de R$ 400 mil arrecadados no último leilão do ano
Página 4

Secretaria de Finanças (SEMFI)

Vila Velha é 1º lugar no Brasil em autonomia e controle de gastos

Análise levou em consideração situação de 5.240 municípios do país e Vila Velha liderou em dois quesitos

» Texto: **Cláudio Figueiredo** › Foto: **Adessandro Reis**



Enquanto mais de 40% dos municípios brasileiros apresentam situação fiscal difícil ou crítica, o Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF), que avalia as contas públicas municipais de acordo com quatro indicadores – Autonomia, Gastos com Pessoal, Liquidez e Investimentos – apontou que Vila Velha foi destaque no Brasil, e também no Espírito Santo, segundo os resultados apurados pelo estudo, na edição 2023.

Com base em dados oficiais e após a análise da situação de 5.240 municípios do país, o IFGF classificou a Prefeitura de Vila Velha como a 1ª colocada no país e no Estado, nos indicadores Autonomia e Gastos com Pessoal.

E devido ao excelente equilíbrio e desempenho financeiro administrativo, fiscal e contábil conquistados pela atual gestão, a pesquisa – realizada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – também demonstra o crescimento em relação aos investimentos no município, seguindo na série histórica, o índice saiu de 0,69 em 2020 para 0,80 em 2022.

A leitura dos resultados desta pesquisa é simples. A pontuação de cada indicador varia entre 0 e 1 e, quanto mais próxima da nota 1, melhor a situação fiscal do município. Para estabelecer valores de referência que facilitassem a análise das contas municipais, o IFGF convencionou os seguintes conceitos e graus de avaliação: excelente, boa gestão, gestão em dificuldade e gestão crítica. Conforme esta análise, a cidade obteve graus excelentes durante a atual gestão, permanecendo sempre acima da pontuação 0,8 em todos os indicadores avaliados.

Secretaria de Educação (SEMED)

Fiscalização apreende redes de pesca ilegais em Vila Velha

Durante a operação, o corpo de uma tartaruga foi flagrada preso em uma das cinco redes predatórias encontradas

» Texto: **Rodrigo Elias** › Foto: **Antônio Oliveira**



Uma ação integrada de fiscalização denominada Operação FiscalizaMar ocorreu na manhã de quarta-feira (8) na orla de Vila Velha. A operação envolveu fiscais da Secretaria de Meio Ambiente (Semma), Guarda Municipal, Salvamar, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) e resultou na apreensão de cinco redes de espera de arrasto, totalizando 2.400 metros. Ninguém foi preso durante a ação.

A operação contou com cinco embarcações, 12 agentes públicos embarcados e o suporte de outros servidores em terra, incluindo o uso de um drone para auxiliar quando necessário.

Segundo o secretário de Meio Ambiente de Vila Velha, Ricardo Klippel Borgo, o objetivo principal da fiscalização é educar e orientar a comunidade em prol da sustentabilidade do ecossistema marinho. Ele enfatizou que as abordagens visam também a prevenção da morte de tartarugas e golfinhos, que frequentemente ficam presos nas redes dos pescadores. O secretário ainda destacou que o município não irá mais tolerar nenhum tipo de pesca predatória e irregular.

Durante a operação, foi descoberto o corpo de uma tartaruga presa nas redes, identificada como da espécie Verde (Chelonia mydas). As equipes ainda tentaram ressuscitar o animal, mas não obtiveram êxito.

Secretaria de Administração (SEMAD)

Mais de R$ 400 mil arrecadados no último leilão do ano

Ao longo do ano foram realizados leilões de 21 lotes entre veículos, equipamentos de informática, mobiliários

» Texto: **Paulo Borges** › Foto: **Adessandro Reis**



O último leilão do ano, realizado pela Prefeitura de Vila Velha na tarde desta quarta-feira (8) pela Secretaria de Administração, arrecadou R$ 409.050 mil. Os organizadores estavam com previsão de arrecadar R$ 205.100 mil, mas conseguiram um ágio de 99,44% tendo em vista a expectativa inicial.

"Mais uma vez superamos as nossas perspectivas com o terceiro e último leilão do ano. A participação do público foi um sucesso. A nossa equipe trabalhou com muito empenho e profissionalismo para organizar o leilão. Todo o recurso arrecadado vai ser revertido em prol da população", finalizou o secretário de Administração, Rodrigo Magnago.

Foram 21 lotes leiloados no total, entre veículos, equipamentos de informática, mobiliários, dentre outros. Para 2024, estão previstos outros leilões, que a prefeitura irá divulgar no seu site e redes sociais.

BRUNO LORENZUTTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VILA VELHA

Maria do Carmo
Secretaria de Governo (SEMGOV)

Rodrigo Magnago
Secretaria de Administração (SEMAD)

Leticia Goldner
Secretaria de Assistência Social (SEMAS)

Felício Corrêa
Secretaria de Comunicação (SEMCOM)

Otávio Postay
Secretaria de Controle e Transparência (SEMCONT)

Roberto Patrício Júnior
Secretaria de Cultura e Turismo (SEMCULT)

Rogério Gomes dos Santos
Secretaria de Defesa Social e Trânsito (SEMDEST)

Everaldo Colodetti
Secretaria Desenvolvimento Econômico (SEMDEC)

Adriana Peixoto
Secretaria Desenvolvimento Urbano e Mobilidade (SEMDU)

Adriana Meireles
Secretaria de Educação (SEMED)

Anderson Almeida
Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL)

Menara Cavalcante
Secretaria de Obras e Projetos Estruturantes (SEMOPE)

Vitor Silvares
Procuradoria Geral (PGM)

Adinalva Prates
Secretaria de Finanças (SEMFI)

Ricardo Klippel
Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA)

Carlos Aurélio Linhalis
Secretaria de Planejamento (SEMPLA)

Cátia Lisboa
Secretária de Saúde (SEMSA)

Raphael Nascimento
Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU)

Carlos D'Isep
Secretario de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC)

Abel Neto
Secretaria de Tecnologia e Inovação (SEMTI)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VILA VELHA
PREFEITURA DE VILA VELHA

10 de novembro de 2023
sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1794
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.959 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.375/1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 41-A à Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

*"**Art. 41-A**. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.*

***Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento da obrigação tributária, o que ocorrer por último".*

Art. 2º Fica alterado o art. 137 da Lei nº 3.375/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 137.** O imposto predial e territorial urbano incide sobre o imóvel que, localizado em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, seja utilizado como sítio de recreio ou chácara, e no qual a eventual produção decorrente de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial não se destine ao comércio.*

***Parágrafo único.** A comprovação da finalidade comercial disposto no caput do artigo se dará mediante a apresentação de documento de inscrição estadual e notas fiscais de comercialização."* (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os §§ 6º e 7º ao art. 155 da Lei nº 3.375/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 155**. (...)*

(...)

***§ 6º** As pessoas elencadas no inciso III estão dispensadas da apresentação dos documentos previsto no inciso I do § 1º.*

***§ 7º** As isenções previstas nos incisos I, III, IX e X são extensivas aos cônjuges co-proprietários do respectivo imóvel."*

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 171 da Lei nº 3.375/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 171.** Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, e 17.19 da lista de serviços Anexa a Lei nº 4.127/2003, forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas ao recolhimento do imposto em cota fixa anual em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade uniprofissional, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei".* (NR)

(...)

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 155 da Lei nº 3.375/97.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção de seu art. 3º que retroage os seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Vila Velha, ES, 09 de novembro de 2023.

BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI
Prefeito Municipal em exercício

Autoria: Poder Executivo.

LEI Nº 6.960 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4.713/2008, que regulamenta a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XIII a XVI ao art. 2º da Lei nº 4.713, de 15 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

(...)

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

XIII *- a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;*
XIV *- a aprovação de orçamentos, planos e metas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;*
XV *- o acompanhamento permanente das ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;*
XVI *- aprovar os programas e projetos específicos para a promoção da Habitação de Interesse Social."* (AC)
Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.713/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º *O CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de Habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes, obedecida a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.*
(...)
§ 1º *Os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelos titulares das respectivas secretarias e órgãos municipais e na sua ausência o seu suplente com plenos poderes." (*NR)
(...)
Art. 3º O art. 6º da Lei nº 4.713/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 6º** Nenhuma atribuição exercida no Conselho Municipal de Habitação será remunerada, sob qualquer título ou pretexto, de forma direta ou indireta."* (NR)
Art. 4º Ficam alterados os incisos I e IX do art. 11 da Lei nº 4.713/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. *(...)*
I *- os provenientes do Orçamento Municipal, destinados à Habitação de Interesse Social conforme dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;*
(...)
IX *- os provenientes de outros fundos municipais instituídos tais como o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FMCA) e outros;"* (NR)
(...)
Art. 5º O art. 15 da Lei nº 4.713/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. *As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do FMHIS correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em vigência."* (NR)
Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 6º, o art. 9º e os incisos I e II do art. 15 da Lei nº 4.713/2008.
Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.713, de 15 de outubro de 2008.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 09 de novembro de 2023.

BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI
Prefeito Municipal em exercício

Autoria: Poder Executivo.

DECRETO Nº 360/2023

Dispõe normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes, fornecedor e prestador de serviços contratados, previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 56, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Velha, visando o a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, fornecedores e prestadores de serviços contratados, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º A competência para autorizar a continuidade do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções previstas neste Decreto é do Secretário Municipal de Administração.
Art. 3º Competirá à Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral:
I - apurar e instruir os procedimentos necessários à verificação da existência de conduta por parte de licitante, fornecedor ou prestador de serviços que tumultue, frustre, fraude ou produza atos lesivos ao regular seguimento de licitação;
II - apurar e instruir os procedimentos necessários à verificação da existência de conduta por parte de contratado em descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o disposto neste Decreto;
III - recomendar a aplicação da sanção administrativa ou o arquivamento do processo, manifestando-se quanto à inconsistência dos fatos ou autoria, com base nos documentos e evidências que serão apresentados no processo administrativo.
Art. 4º A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CAPÍTULO II
Seção I
Das Infrações

Art. 5º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.
§ 1º Considera-se a conduta do inciso I do *caput* como sendo o inadimplemento de obrigação legal, editalícia ou contratual de pequena relevância, que não impactam objetivamente na execução do contrato ou no certame licitatório, bem como não causem prejuízos à Administração.
§ 2º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou licitante, que causem prejuízos à Administração.
§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente ou Comissão de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do Agente ou Comissão de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente ou Comissão de Contratação;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Vila Velha, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.
§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II
Das Penalidades

Art. 6º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 4º deste Decreto as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 7º A sanção de advertência será aplicada unicamente na hipótese prevista no inciso I do art. 5º, quando não se justificar a imposição de pena mais grave. (Só vi o art IV sem inciso)
Art. 8º A sanção de multa será calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado ou licitado, ou do (s) lote (s) que o licitante tenha concorrido.
§ 1º O valor da multa prevista no *caput* será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
§ 2º A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 5º deste Decreto, isoladamente ou cumulativamente às demais penas previstas no art. 6º.
§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
§ 4º A multa de que trata o *caput* poderá ser descontada de eventuais créditos da infratora junto a Administração, ainda que oriundos de outros contratos.
Art. 9º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, definida no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento).
§ 1º A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
§ 2º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 10. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Velha será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 5º, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:
I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 36 (trinta e seis) meses;
II - der causa à inexecução total do contrato 24 (vinte e quatro) meses;

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 30 (trinta) dias;
IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 45 (quarenta e cinco) dias;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 120 (cento e vinte) dias;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 60 (sessenta) dias.
Art. 11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 5º, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 36 (trinta e seis) meses;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 48 (quarenta e oito) meses;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 48 (quarenta e oito) meses;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 48 (quarenta e oito) meses;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 48 (quarenta e oito) meses.
Art. 12. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito da respectiva competência.

Seção III
Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 13. As penas previstas neste Decreto serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento) de sua pena base, para cada agravante, em decorrência das seguintes situações:
I - quando restar comprovada a reincidência da licitante ou contratada pelo Município de Vila Velha;
II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Prefeitura de Vila Velha, devidamente justificado nos autos.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
Art. 14. As penas previstas neste Decreto serão reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento), uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 14 deste Decreto, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
I - quando restar comprovada a primariedade do licitante ou contratado;
II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão do licitante ou contratado;
III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
V - quando reparar o dano antes do julgamento.
Parágrafo único. A primariedade prevista no inciso I é considerada em relação ao licitante e contratado que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em norma federal ou municipal ou já tenha sido reabilitado.
Art. 15. As agravantes previstas no art. 13 não poderão exceder:
I - o prazo de 3 (três) anos, nas hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Velha;
II - o prazo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
III - o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado ou licitado, ou do lote a que o licitante esteja concorrendo, conforme o caso.
Art. 16. As atenuantes previstas no art. 15 não poderão diminuir a pena de inidoneidade a prazo inferior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO III
Seção I
Dos Procedimento simplificado

Art. 17. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua notificação.
Parágrafo único. A legitimidade para a abertura do processo de responsabilização será do Agente de Contratação e Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal do Contrato, a quem caberá instruir os autos com os fatos e documentos exigidos no art. 31 deste Decreto.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

Art. 18. A notificação será realizada por meio do e-mail informado pelo licitante ou contratado, constante na plataforma eletrônica da contratação ou nos autos do processo, conforme o caso, e deverá conter:
I - identificação do licitante ou contratado;
II - a sua finalidade;
III - fundamento legal com a indicação das cláusulas contratuais e legais infringidos, conforme o caso;
IV - o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa;
V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
VI - a informação sobre a aplicação da penalidade independentemente da manifestação do notificado;
VII - a oportunidade de o licitante ou contratado indicar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.
Art. 19. Na hipótese de o licitante ou contratado requerer a produção de provas que entender pertinente, caberá aos legitimados previstos no §1º do art. 10 analisar o pedido e:
I - Indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, na hipótese de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
II - deferi-lo, hipótese em que encaminhará os autos para a Comissão de Apuração de Irregularidade em Licitações e Contratos, que passará a adotar o rito procedimental adotado no Capítulo V deste Decreto.
Art. 20. Na inexistência ou indeferimento do pedido de produção de provas, caberá aos legitimados do §1º do art. 17 proceder com a confecção do relatório final, o qual deverá conter:
I - o resumo do processo administrativo, indicando a infração cometida e os argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela defesa;
II - os fundamentos de fato e de direito que justificam a aplicação da pena de advertência ou multa, ou a reconsideração acerca de sua aplicabilidade, considerando as razões aduzidas em sede de defesa.
Art. 21. Após o recebimento dos autos, caberá a autoridade competente, de forma justificada, ratificar ou relevar a pena sugerida no relatório final.
Art. 22. A decisão administrativa prevista no artigo anterior será dada ciência ao licitante ou contratado, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a reconsideração da decisão ao prolator da decisão.
Art. 23. No processo administrativo simplificado de que trata esse Capítulo, é dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV
Seção I
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E REGISTRO CADASTRAL

Art. 24. A Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral - COPARC, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, tem a competência de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos realizados no âmbito municipal.
Art. 25. Compete à Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral - COPARC:
I - receber o processo instaurado para a apuração de responsabilidade em caso de indícios de infrações em licitações ou contratos no âmbito da Prefeitura de Vila Velha;
II - analisar os fatos e documentos pertinentes acerca de possíveis irregularidades descritas no processo de responsabilização;
III - promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados no processo;
IV - solicitar a autoridade instauradora do processo esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos e à análise dos processos licitatórios e da execução dos contratos firmados;
V - notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados neste Decreto;
VI - receber e analisar a defesa prévia apresentada pelos interessados;
VII - elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, com a propositura de aplicação da sanção adequada, quando confirmadas as irregularidades analisadas, e encaminhá-lo ao Secretário da pasta requisitante para ciência e decisão;
VIII - providenciar as notificações que se fizerem necessárias no curso dos procedimentos de sua competência;
IX - realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências estabelecidas neste provimento.
Art. 26. A Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral - COPARC é composta por 08 (oito) componentes, sendo 1 (um) Presidente, 04 (quatro) membros, 02 (dois) assessores técnicos e 01 (um) assessor jurídico.
Art. 27. Os membros da Comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO V
Seção I
Do Processo de Responsabilização

Art. 28. O Presidente da Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral, o Agente de Contratação, o Presidente da Comissão de Contratação e o Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme o caso, na ocorrência das condutas previstas nos incisos II à XII do art. 5º deste Decreto, deverão promover a abertura de processo administrativo com representação endereçada à Diretoria de Compras Governamentais, contendo, obrigatoriamente:
I - o relato da conduta supostamente irregular praticada pelo licitante ou contratado, bem como demais esclarecimentos que se mostrarem necessários para a elucidação dos fatos;
II - a(s) cláusula(s) infringida(s) do instrumento convocatório ou do contrato;
III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.
IV - cópia do edital da licitação ou ato que motivou a contratação;
V - cópia do contrato ou seu substituto, conforme o caso;
VI - provas ou indícios de cometimento da infração imputada;

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

Art. 29. O Diretor de Compras Governamentais encaminhará os autos ao Presidente da comissão permanente de análise e registro cadastral- COPARC, a quem caberá promover a distribuição do processo para os membros responsáveis pela apuração dos fatos, na forma de seu regimento interno.
Art. 30. Recebidos os autos, caberá a Comissão designada:
I - promover em 5 (cinco) dias úteis o exame de admissibilidade da representação, considerando a presença das informações e documentos obrigatórios exigidos no art. 31º deste Decreto;
II - avaliar a necessidade de solicitar informações ou documentos complementares ao agente instaurador do processo.
Art. 31. Uma vez admitida a representação, caberá a Comissão promover a notificação do licitante ou contratado, dando-lhe ciência da existência do processo em seu desfavor, explicitando os fundamentos que o subsidia e as penalidades a que está passível, e facultando-lhe a apresentação de defesa escrita.
Parágrafo único. A notificação do licitante ou contratado deverá conter:
I - identificação do licitante ou contratado;
II - a sua finalidade;
III - fundamento legal com a indicação das cláusulas contratuais e legais infringidos;
IV - o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, sob pena de revelia;
V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
VI - o endereço no qual deverá ser protocolizada a defesa;
VII - a informação sobre a continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado;
VIII - a oportunidade de o licitante ou contratado indicar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.
Art. 32. Se o licitante ou contratado, regularmente notificado, não apresentar defesa tempestiva, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento de responsabilidade.
Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
Art. 33. Na hipótese de o licitante ou contratado requerer a produção de provas que entender pertinente, caberá a Comissão analisar o pedido e:
I - deferi-lo, providenciando data e hora para a produção da prova requerida; ou
II - indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, na hipótese de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
Art. 34. Os integrantes da Comissão poderão determinar de ofício a produção de outras provas, ainda que não requeridas pelo licitante ou contratado.
Art. 35. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos na representação que justifiquem a alteração das sanções sugeridas inicialmente, deverá ser reaberto o prazo para nova apresentação de defesa escrita.
Art. 36. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será facultado ao licitante ou contratado a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação.
Art. 37. Após a instrução dos autos, a Comissão elaborará relatório final, informativo e opinativo, o qual deverá conter:
I - o resumo do processo administrativo, indicando as provas que foram produzidas e os argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela defesa;
II - os fundamentos de fato e de direito que levaram a Comissão à conclusão por uma das sanções previstas nos incisos II a XII do art. 5º deste Decreto;
III - a sugestão de absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade do ilícito.
Art. 38. Na eventual sugestão de aplicação da pena de inidoneidade para o licitante ou contratado, a Comissão deverá remeter os autos para a Procuradoria Geral do Município, a quem caberá avaliar a legalidade do procedimento.
Art. 39. Os autos com o relatório final serão encaminhados para o Secretário Municipal de Administração, a quem caberá ratificar ou não a penalidade ou absolvição sugerida pela Comissão.
§ 1º A decisão condenatória deverá mencionar o(s) dispositivo(s) violado(s) do edital, lei ou contrato, bem como indicar os fatos e fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 40. Proferida a decisão, o licitante ou contratado será notificado acerca da aplicação da penalidade, bem como da faculdade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser dirigido:
I - ao Secretário Municipal que proferiu a decisão, que poderá reconsiderar ou ratificar sua decisão, na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 5º deste Decreto.
II - ao Prefeito Municipal, que poderá reconsiderar ou ratificar a decisão do Secretário Municipal, na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
Art. 41. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 5º deste Decreto será publicada no Diário Oficial do Município.
Parágrafo único. Após a publicação da decisão, a ocorrência será registrada, em até 15 (quinze) dias, no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas da Prefeitura de Vila Velha, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
Da Reabilitação

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

Art. 42. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa, se for o caso;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, previsto no inciso IV do art. 5º deste decreto, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

SEÇÃO II
Da Comunicação dos Atos e Regime de Prazos

Art. 43. Os atos do processo de responsabilização serão realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão.
Art. 44. Os prazos serão contados sempre em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação eletrônica.
§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.
Art. 45. As notificações serão feitas por meio do endereço eletrônico do licitante ou contratado, previsto na plataforma eletrônica da contratação ou nos autos do processo de contratação, conforme o caso, dispensando-se a publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 46. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o licitante ou contratado efetivar a confirmação de recebimento da notificação.
Parágrafo único. A confirmação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do envio da notificação, sob pena de considerar-se a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
Art. 47. É dever do licitante ou contratado informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante a Prefeitura de Vila Velha, para recebimento das notificações previstas no art. 50.
Art. 48. Reputa-se válida para os fins pretendidos a notificação realizada diretamente ao sócio ou preposto da empresa, quando do comparecimento pessoal deste na Prefeitura de Vila Velha.

Seção III
Da Prescrição

Art. 49. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o presente Decreto;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846 de 2013;
III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VII
Seção I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável às licitações realizadas com base na Lei nº 14.133 de 2021.
Vila Velha, ES, 09 de novembro de 2023.
BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 361/2023
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.683.971,24 para o fim que se especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as diretrizes dispostas no art. 23 da Lei nº 6.677 de 08 de agosto de 2022 e a autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.757, de 02 de dezembro de 2022; **DECRETA:**
Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 2.683.971,24 (dois milhões e seiscentos e oitenta e três mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), para atender a programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional de que trata o artigo 1º serão provenientes das reduções demonstradas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 09 de novembro de 2023.
BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI
Prefeito Municipal em exercício

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.677/2022 e art. 5º da Lei nº 6.757/2022				
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Aplicação	Valor

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

25.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJ ESTRUTURANTES**			
25.02.00	**OBRAS PÚBLICAS**			
15.451.0013.1064	**IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EM ÁREAS E PRÉDIOS PÚBLICOS**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.706.0000.3110	2.335.148,34
		TOTAL SEMOPE		2.335.148,34
47.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			
47.01.00	**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMMA**			
04.122.0026.2040	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SEMMA**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	13.400,00
		TOTAL SEMMA		13.400,00
60.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
60.01.00	**GESTÃO ADMINISTRATIVA - FMS**			
10.122.0037.2206	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMS**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0015.1002	70.822,90
60.02.00	**ATENÇÃO BÁSICA**			
10.301.0008.1036	**AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM UNIDADES E EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.600.0000.0000	42.450,00
10.301.0008.2037	**AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICOS**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0015.1002	6.150,00
60.05.00	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**			
10.303.0008.2041	**PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.600.0000.0000	216.000,00
		TOTAL FMS		335.422,90
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPLEMENTAÇÃO				2.683.971,24

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.677/2022 e art. 5º da Lei nº 6.757/2022				
ANEXO II - REDUÇÃO				
				R$ 1,00
Código	**Especificação**	**Natureza**	**Aplicação**	**Valor**
11.00.00	**SECR. MUN. DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**			
11.02.00	**INFRAESTRUTURA EM SEGURANÇA PÚBLICA**			
06.181.0009.2043	**AQUISIÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ESTRUTURA DA SEMDEST**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.706.0000.0000	796.000,00
		TOTAL SEMDEST		**796.000,00**
25.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJ ESTRUTURANTES**			
25.02.00	**OBRAS PÚBLICAS**			
15.451.0011.2056	**INFRAESTRUTURA DAS REGIONAIS**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.700.0000.0000	1.539.148,34
		TOTAL SEMOPE		**1.539.148,34**
47.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			
47.02.00	**BEM ESTAR ANIMAL**			
18.542.0016.2081	**IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS E DE PROMOÇÃO DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	13.400,00
		TOTAL SEMMA		**13.400,00**
60.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
60.01.00	**GESTÃO ADMINISTRATIVA - FMS**			
10.122.0001.1001	**MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0015.1002	75.643,61
60.02.00	**ATENÇÃO BÁSICA**			
10.301.0008.1036	**AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM UNIDADES E EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0015.1002	1.329,29
10.301.0008.2037	**AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICOS**			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.600.0000.0000	258.450,00

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

	TOTAL FMS	335.422,90
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - REDUÇÃO		2.683.971,24

PORTARIA Nº 750/2023

Exonera, a pedido, Assessor Técnico II da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***Amanda Aragão Pelissari*** do cargo comissionado de Assessor Técnico II, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09/11/2023.

Vila Velha, ES, 09 de novembro de 2023.

BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI
Prefeito Municipal em exercício

ATOS DO SECRETARIADO

PORTARIA Nº 010/2023 – SEMPDEC

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar.

O **Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.318/2012, regulamentada pelo Decreto nº 26/2015, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 344, de 21 de setembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar autorizados a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto n.º 344, de 21/09/2021.

Art. 2º Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto n.º 344, de 21/09/2021.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de novembro de 2023.

Carlos Marcelo D'Isep Costa
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil

Relação de Restos a Pagar Autorizados a serem Cancelados

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
UG	**EMPENHO/ANO**	**CNPJ CREDOR**	**VALOR A CANCELAR**
554	2/2022	00.638.562/0001-65	R$ 30.857,95

PORTARIA SEMSA Nº 139/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 072, de 15 de abril de 2020 e a Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica designado os servidores para atuarem como gestores e fiscais nas Autorizações de fornecimento (AF) celebradas pelo Munícipio de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que representarão a Secretaria perante os (as) contratados (as) e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 072, de 15 de abril de 2020 e na Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020; em especial, seus artigos 6º e 7º; conforme anexo único e Ato de Designação de Gestor/Fiscal acostados aos autos dos respectivos processos administrativos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OBJETO	Nº DA ATA	NÚMERO DAS AF's	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
Ata PMVV – Medicamentos – SENTENÇA JUDUCIAL	0254/2022	1564/2023	Karla Oliveira dos Santos Cassaro - Mat. 6490-4/1	Gisele Carvalho Fraga - Mat. 80861	Amanda Brahim Brandão – Mat. 9072918	Aliny Dalmonich Calhau – Mat. 4387-7/1
	0252/2022	1565/2023				
	0251/2022	1566/2023				
	0255/2022	1567/2023				
OBJETO	**Nº DA ATA**	**NÚMERO DAS AF's**	**FISCAL TITULAR**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR TITULAR**	**GESTOR SUPLENTE**
Ata PMVV – Medicamentos Padrão – SERP	0515/2023	1577/2023	Karla Oliveira dos Santos Cassaro - Mat. 6490-4/1	Gisele Carvalho Fraga - Mat. 80861	Lara Pinheiro Lima – Mat. 51454	Aliny Dalmonich Calhau – Mat. 4387-7/1

Vila Velha - ES, 08 de novembro de 2023.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

PORTARIA SEMSA Nº 140/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 072, de 15 de abril de 2020 e a Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam designados servidores para atuarem como gestores e fiscais nos contratos celebrados pelo Munícipio de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que representarão a Secretaria perante os (as) contratados (as) e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 072, de 15 de abril de 2020 e na Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020; em especial, seus artigos 6º e 7º; conforme anexo único e Ato de Designação de Gestor/Fiscal acostados aos autos dos respectivos processos administrativos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO – PLANILHA DE CONTRATOS SEMSA/ FISCAIS E GESTORES

CONTRATO Nº	OBJETO	CONTRATADO	FISCAL TITULAR DE CONTRATO	FISCAL SUPLENTE DE CONTRATO	GESTOR TITULAR DE CONTRATO	GESTOR SUPLENTE DE CONTRATO
282/2023	Prestação de serviço para realização do Processo Seletivo Público para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE)	**INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO – IBADE**	Luciene Soares Pinto- Mat. 10006342	Priscila Muniz da Cunha Auatt Mat. 10005227/1	Rachel Cristine Diniz da Silva Mat. 10002937.1	Christiane Nepomuceno Mat. 10000638/3
183/2023	Prestação de Serviço de Sistemas de gestão público	**SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**	André Luiz Valentim Paulo Mat. 10007220	Juliana Santana Palomé Mat. 10005823	Priscila Furtulino Soares - Mat. 84145-5	Charlles Rangel Agnano – Mat. 10006912-1
229/2023	Prestação, de serviços de recepção, de forma contínua, a serem executados na Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha	**LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**	Allan Athayde de Amorim - Mat. 10002693-	Danieli Gama do Nascimento Liqui – Mat: 10006266-1	Flávia Cao Poltronieri – Mat. 10005688-1	Andréa Moraes da Silva – Mat. 10003271-1

Vila Velha - ES, 10 de novembro de 2023.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SEMSA Nº 142/2023

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N°. 6.214/2019 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 352/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Qualificar como Organização Social de Saúde a instituição abaixo descrita, ante o cumprimento dos requisitos exigidos na Lei Municipal n°. 6.214/2019 e Decreto municipal n°352/2019:

I - HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de novembro de 2023.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha

PORTARIA SEMCONT Nº 028/2023

Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor de contrato celebrado pelo município de Vila Velha por intermédio da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Velha, no art. 62, incisos I e II, **R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam designados os servidores para atuarem como Fiscais e Gestores, no contrato celebrado pelo município de Vila Velha por intermédio da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, conforme relacionados.

Empresa contratada	Contrato Nº	FISCAL (Nome/Matrícula)	GESTOR (Nome/Matrícula)
Tectrilha Informática LTDA-ME	**100/2023**	**Titular**	**Titular**
		Ilana Dadalto Moulin Rezende - Matrícula nº 1044469-1	Renan Cordeiro Fassarella Ramos - Matrícula nº 9994327-2
		Suplente	**Suplente**
		Rodrigo Gomes Sanguinete - Matrícula nº 10003414-1	Lucas Lopes dos Santos Rodrigues - Matrícula nº 10002210-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 27 de abril de 2023.

Vila Velha - ES, 09 de novembro de 2023.

Otávio Júnior Rodrigues Postay
Secretário Municipal de Controle e Transparência

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

PORTARIA SEMCONT Nº 029/2023

Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor de contrato celebrado pelo município de Vila Velha por intermédio da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Velha, no art. 62, incisos I e II, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores para atuarem como Fiscais e Gestores, no contrato celebrado pelo município de Vila Velha por intermédio da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, conforme relacionados.

Empresa contratada	Contrato Nº	FISCAL (Nome/Matrícula)	GESTOR (Nome/Matrícula)
Aux Contact Center LTDA	303/2023	**Titular**	**Titular**
		Danilo José Juffo Rodrigues - Matrícula nº 10000550-2	Graziela Juliana Pereira Francisco Gonçalves - Matrícula nº 10002614-1
		Suplente	**Suplente**
		Antonio Carlos da Silva - Matrícula nº 1005901-4	Lucas Lopes dos Santos Rodrigues - Matrícula nº 10002210-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de novembro de 2023.

Vila Velha - ES, 09 de novembro de 2023.

Otávio Júnior Rodrigues Postay
Secretário Municipal de Controle e Transparência

PORTARIA SEMEL Nº 027/2023

Designa servidores para atuarem como gestores e fiscais nos contratos celebrados pelo Município de Vila Velha por meio da Secretaria de Esporte e lazer.

A Secretária Municipal de Esporte e lazer de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 62, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, diante do Decreto nº 072, de 15 de abril de 2020, e da Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, conforme quadro abaixo, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte e lazer para atuarem como gestores e fiscais de contratos, representando a secretaria perante os contratados, zelando pela boa execução do objeto pactuado e exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 072, de 15 de abril de 2020, e na Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Velha, 09 de Novembro de 2023.

ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL

CONTRATO/AF	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
298/2023	L.G.B. EIRAS EIRELI	Empresa especializada, em Serviços de Fornecimento e instalação de grama sintética para parques, campos de futebol e aéreas de lazer do Munício de Vila Velha/ES	Thiago Silveira Santos, matricula nº 26131/3	Taisnara Laquine Theodoro,

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2023
Processo nº 51.406/2022
Cód. CidadES 2023.076E0500001.02.0035

O Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 10.024/19 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada, torna público **o Resultado e Homologação** do Pregão Eletrônico **nº 130/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMPO FENESTRADO 0,80M X 0,80M – DESCARTÁVEL, CAMPO FENESTRADO 1,20M X 1,20M – DESCARTÁVEL, CAMPO SIMPLES 1M X 1M – DESCARTÁVEL, CAMPO SIMPLES 1,20M X 1,20M – DESCARTÁVEL, TECIDO SMS PARA ESTERILIZAÇÃO 1,50M X 1,50 M, BOBINA DE PAPEL TERMOSSENVÍVEL PARA IMPRESSÃO DE AUTOCLAVE 55MM X 22M, KIT CIRÚRGICO PARTO CESÁREA ESTÉRIL – DESCARTÁVEL, SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PICOTADOS 50X70, SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PICOTADOS 35X45. TRATA-SE DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA.**

LOTES 01, 04, 05, 07, 08 e 09: KYLIMP HOSPITALAR LTDA

Lote/ Item	VALOR UNITÁRIO
1.1	R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)
4.1	R$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos)
5.1	R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos)
7.1	R$ 50,73 (cinquenta reais e setenta e três centavos)
8.1	R$ 113,43 (cento e treze reais e quarenta e três centavos)
9.1	R$ 77,21 (setenta e sete reais e vinte um centavos)

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

LOTES 02, 03 E 06: VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Lote/ Item	VALOR UNITÁRIO
2.1	R$ 7,02 (sete reais e dois centavos)
3.1	R$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)
6.1	R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.
Vila Velha/ES, 09/11/2023.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2023
Processo nº 43.734/2023
Cód. CidadES 2023.076E0500001.02.0074

O Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 10.024/19 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada, torna público **o Resultado e Homologação** do Pregão Eletrônico **nº 150/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ATUAIS E UNIDADES A SEREM INAUGURADAS VISANDO POSSIBILITAR AS ATIVIDADES LABORAIS CLÍNICAS DA ODONTOLOGIA NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DA REDE DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA.**

LOTES 02, 05 e 08: A.M. MOLITERNO EIRELI

Lote/ Item	VALOR UNITÁRIO
2.1	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
2.2	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
2.3	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
2.4	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
2.5	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
2.6	R$ 33,09 (trinta e três reais e nove centavos)
2.7	R$ 33,08 (trinta e três reais e oito centavos)
2.8	R$ 35,91 (trinta e cinco reais e noventa e um centavos)
2.9	R$ 23,47 (vinte e três reais e quarenta e sete centavos)
2.10	R$ 23,47 (vinte e três reais e quarenta e sete centavos)
5.1	R$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos)
5.2	R$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
5.3	R$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
8.1	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
8.2	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
8.3	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
8.4	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
8.5	R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos)
8.6	R$ 33,09 (trinta e três reais e nove centavos)
8.7	R$ 33,08 (trinta e três reais e oito centavos)
8.8	R$ 35,91 (trinta e cinco reais e noventa e um centavos)
8.9	R$ 23,47 (vinte e três reais e quarenta e sete centavos)
8.10	R$ 23,47 (vinte e três reais e quarenta e sete centavos)

LOTE 03: SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES

Lote/ Item	VALOR UNITÁRIO
3.1	R$ 7,05 (sete reais e cinco centavos)

LOTES 06 E 07: DENTAL CONCEITO COMERCIO PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP

Lote/ Item	VALOR UNITÁRIO
6.1	R$ 47,00 (quarenta e sete reais)
6.2	R$ 49,00 (quarenta e nove reais)
7.1	R$ 115,25 (cento e quinze reais e vinte cinco centavos)
7.2	R$ 153,09 (cento e cinquenta e três reais e nove centavos)
7.3	R$ 146,36 (cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)
7.4	R$ 14,58 (quatorze reais e cinquenta e oito centavos)

LOTES 01 E 04: FRACASSADOS

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.
Vila Velha/ES, 09/11/2023.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 1581/2023
PROCESSO Nº 81199/2023. Pregão Eletrônico 115/2022
CÓDIGO CIDADES: 2022.076E0600016.02.0012

Das partes: PMVV x ATA SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA ME. **Do objeto**: Execução de Ata de Registro de Preços nr. 293/2022, Pregão Eletrônico 115/2022, objetivando a contratação de empresa para aquisição, instalação e manutenção, com fornecimento de peças, de controladora de acesso, para atender a Prefeitura Municipal de Vila Velha. **Do valor**: R$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais). **Da dotação**: UG 249 SEMTI, classificação funcional 04.126.0001.1.002, natureza da despesa 3.3.90.39.17 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, fonte de recursos 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários.

ABEL JOSÉ MARIA NETO
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação - Interino

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1582/2023. PROCESSO Nº 81199/2023. Pregão Eletrônico 115/2022
CÓDIGO CIDADES: 2022.076E0600016.02.0012

Das partes: PMVV x ATA SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA ME. **Do objeto**: Execução de Ata de Registro de Preços nr. 293/2022, Pregão Eletrônico 115/2022, objetivando a contratação de empresa para aquisição, instalação e manutenção, com fornecimento de peças, de controladora de acesso, para atender a Prefeitura Municipal de Vila Velha. **Do valor**: R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

reais). **Da dotação**: UG 249 SEMTI, classificação funcional 04.126.0001.1.002, natureza da despesa 4.4.90.52.18 – máquinas, utensílios e equipamentos diversos, fonte de recursos 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários.

ABEL JOSÉ MARIA NETO
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação - Interino

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N. º 78.144/2023

Ratifico a presente inexigibilidade de chamamento público, com fulcro na lei 13.019/2014, art31 e 32 processo de nº 78144/2023, objetivando a realização da Etapa do Circuito Capixaba e Etapa do Circuito Brasileiro de Bodyboarding no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em favor da Federação de Bodyboarding do Estado do Espirito Santo.

Anderson de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
N° 1564/2023
ARP Nº 254/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022
PROCESSO Nº 80.956/2023
Código CidadES 2022.076E0500001.02.0284

Das partes: SEMSA – PMVV X HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 12.499.494/0002-60. **Do objeto:** INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO - CANETA 3ML. **Do valor**: R$ 9.842,70 (nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). **Da dotação orçamentária**: Classificação Funcional: 10.122.0037.1.149 - Ampliar Alternativas de Gestão das Redes de Atenção: Natureza da Despesa - 3.3.90.91.01 - Sentenças Judicias. Fonte - 2.500.0015.1002 - Recurso próprio. NR – 1803. Valor: R$ 9.842,70. **Data da Emissão:** 30/10/2023. **Do prazo**: 20 dias.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
N° 1565/2023
ARP Nº 252/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022
PROCESSO Nº 80.998/2023
Código CidadES 2022.076E0500001.02.0284

Das partes: SEMSA – PMVV X COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA-ME - CNPJ 36.325.157/0001-34. **Do objeto:** Divalproato de Sódio 500 mg, comprimido revestido de liberação prolongada. **Do valor**: R$ 1.194,00 (um mil, cento e noventa e quatro reais). **Da dotação orçamentária**: Classificação Funcional - 10.122.0037.1.149 - Ampliar Alternativas de Gestão das Redes de Atenção. Natureza da Despesa - 3.3.90.91.01 - Sentenças Judiciais - Medicamento. Fonte - 1.500.0015.1002 - Recurso Próprio. NR - 1803 Valor R$ 1.194,00. **Data da Emissão:** 30/10/2023. **Do prazo**: 20 dias.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
N° 1566/2023
ARP Nº 251/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022
PROCESSO Nº 80.990/2023
Código CidadES 2022.076E0500001.02.0284

Das partes: SEMSA – PMVV X HOSPIDROGAS COM. E PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 35.997.345/0001-46. **Do objeto:** Diltiazem 60mg. **Do valor**: R$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais). **Da dotação orçamentária**: Classificação Funcional - 10.122.0037.1.149 - Ampliar Alternativas de Gestão das Redes de Atenção. Natureza da Despesa - 3.3.90.91.01 - Sentenças Judiciais - Medicamento. Fonte - 1.500.0015.1002 - Recurso Próprio. NR - 1803 Valor R$ 456,00. **Data da Emissão:** 30/10/2023. **Do prazo**: 20 dias.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
N° 1567/2023
ARP Nº 255/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022
PROCESSO Nº 80.930/2023
Código CidadES 2022.076E0500001.02.0284

Das partes: SEMSA – PMVV X DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 16.970.999/0001-31. **Do objeto:** Venlafaxina 75mg. **Do valor**: R$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos). **Da dotação orçamentária**: Classificação Funcional - 10.122.0037.1.149 - Ampliar Alternativas de Gestão das Redes Atenção. Natureza da Despesa - 3.3.90.91.01 - Sentenças Judiciais - Medicamento. Fonte - 2.500.0015.1002 - Recurso Próprio. NR - 1803 Valor R$ 604,80. **Data da Emissão:** 30/10/2023. **Do prazo**: 20 dias.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
N° 1577/2023
SERP ARP Nº 0515/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2023
PROCESSO Nº 66.069/2023
Código CidadES 2023.500E0500019.02.0173

Das partes: SEMSA – PMVV X MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- CNPJ nº 36.958.637/0001-32. **Do objeto:** DOXASOZINA 4MG, COMPRIMIDO. **Do valor**: R$ 4.473,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais). **Da dotação orçamentária**: Classificação Funcional: 10.303.0008.2.041 Promoção da Assistência Farmacêutica e insumos est. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO Dotação/Ficha: 1765 Fonte/Vinculo: 2.600.0000.0000

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS Valor: R$ 4.473,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais). **Data da Emissão:** 06/11/2023. **Do prazo**: 20 dias.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO N° 1579/2023. ARP Nº 209/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 PROCESSO Nº 58.102/2023 Código CidadES 2022.076E0500001.02.0181

Das partes: SEMSA – PMVV X LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI- CNPJ nº 05.276.664/0001-00. **Do objeto:** SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE, PRONTOS SOCORRO E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA. **Do valor**: R$ 4.255.505,16 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos). **Da dotação orçamentária**: Classificação Funcional: 10.301.0008.1.036 Ampliação da Atenção Primária à Saúde, com unidade. Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL. Fonte/Vinculo: 2.600.0000.0000 - FUNDO DE RECURSOS DO SUS FEDERAL Classificação Funcional: 10.302.0008.1.042 Qualificar a Rede de Urgência e Emergência Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL. Fonte/Vinculo: 2.600.0000.0000 - FUNDO DE RECURSOS DO SUS FEDERAL. **Data da Emissão:** 06/11/2023. **Do prazo**: 365 dias.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

Resultado Final
Chamamento Público Edital nº. 011/2023

O Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS torna público, de acordo com as disposições da Lei Federal n°. 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal n° 060/2017, o resultado final do chamamento público **Edital nº. 011/2023**.

OBJETO: O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, para oferta de até 20 vagas do serviço da proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para adolescentes, do sexo feminino, de 12 – 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade abrigo institucional.

Considerando a análise e avaliação da Comissão de Seleção e Julgamento designada pelo Decreto n°. 31/2021 publicado no Diário Oficial Municipal em 27/01/2021 e alterado pelos Decretos n°. 141/2021, 368/2021, 427/2021, 111/2022 e 172/2022 com base nos critérios definidos em edital e pautando pela análise rigorosa. **Resolve**:

Art. 1° Divulgar o resultado final da instituição apta a celebração do Termo de Colaboração.

Organização Não Governamental	CNPJ	Pontuação Atribuída
1º. Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA.	16.524.054/0007-81	12

Vila Velha, 10 de Novembro de 2023.

Leticia Goldner Valim
Secretária Municipal de Assistência Social

RESUMO DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PROCESSO Nº 80.944/2023

Das partes: PMVV X COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA - SICRES. **Do objeto:** Credenciamento para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Vila Velha. (O presente credenciamento, não implica em transferência de recursos financeiros entre os celebrantes). **Do prazo:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

RODRIGO MAGNAGO DE H. CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 312/2019 PROCESSO Nº 64.417/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018

Das partes: PMVV X DINAMICA TELECOMUNICAÇOES LTDA. **Do objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 312/2019, que visa prestação de serviços de link de telecomunicação, acesso dedicado a internet e pontos de acesso wi-fi hotspot, incluindo instalação, manutenção, documentação, e prestação de suporte e reparo dos pontos de conexão, adequada à características e necessidades de continuidade de negócio da Prefeitura Municipal De Vila Velha. **Do valor:** R$ 1.106.830,32 (um milhão, cento e seis mil, oitocentos e trinta reais e trinta e dois centavos). **Da dotação orçamentária:** UG: 205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO – SEMDEST; UO: 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO – SEMDEST; Classificação Funcional: 06.122.0026.2.119 Manutenção da unidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.42 (Serviços de Telecomunicações); Fonte: 1.500.0000 - Recursos Ordinários. **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 08/11/2023.

ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito – Interino

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2023 PROCESSO Nº 85.337/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Das partes: PMVV X LIGA INDEPENDENTE DE ESPORTE AMADOR DE VILA VELHA. **Do objeto:** concessão de apoio da administração pública municipal para a execução da "COPA VILA VELHA DE

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

FUTEBOL INFANTIL" - SUB 11,13,15 E ADULTO MASCULINO. **Do valor:** R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). **Da dotação orçamentária**: UG 251: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; Unidade Orçamentária: 37.01.00 - FUNDO MUN.DE ASSIS SOCIAL DE V.V- FMASVV; Classificação Funcional: 27.811.0060.1.204 - Vila Velha Esportes; Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES; Vínculo: 2.706.0000.3110 - Transferência Especial da União. **Do prazo**: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RESUMO DO CONTRATO Nº 297/2023
PROCESSO Nº 28.762/2023
Código Cidades: 2022.076E0600014.02.0016

Das partes: PMVV X L.G.B. EIRAS LTDA. **Do objeto:** fornecimento e instalação de grama sintética para parques, campos de futebol e áreas de lazer do Município de Vila Velha/ES. **Do valor:** R$ 499.996,32 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). **Da dotação orçamentária:** U.G.: 219 – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Projetos Estruturantes; U.O: 25.02 – Obras Públicas; Funcional Programática: 15.451.0013.1.064 – Implantação, Requalificação e Execução de Infraestrutura; Elemento de despesa: 3.3.90.30.24 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações; Fonte de Recursos: 2.501.0751 – Desvinculação COSIP 2022; NR: 1810. **Do prazo**: 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 346/2022
PROCESSO Nº 82.268/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022
Código CidadES: 2022.076E0600014.01.0028

Das partes: PMVV X MAPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. **Do objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 346/2022, que visa prestação de serviços de desassoreamento e limpeza de canais, córregos, rios e galerias e redes de drenagem no município de Vila Velha/ES, inclusive transporte de resíduos para destinação final – lote II. **Do valor:** R$ 4.982.577,90 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos). **Da Dotação Orçamentária:** U.G.: 219 – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Projetos Estruturantes; U.O: 25.02 – Obras Públicas; Funcional Programática: 15.451.0011.2.057 – Limpeza de Poços, Redes, Galerias, Tratamento e Destinação de Resíduos; Elemento de despesa: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários; 2.500.0000.0000 - Recursos Ordinários. **Do prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 16/11/2023.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023
PROCESSO Nº 46.292/2022
CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0500016.01.0002

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que realizará sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação) de empresas classificadas, na forma da Lei Municipal nº 5946/2017, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 46.292/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DA UMEF MARINA BARCELLOS, NO BAIRRO ARAÇAS, EM VILA VELHA/ES.** A sessão dar-se-á às **09h00min** do dia **10 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões/SEMAD, na Sede da PMVV, localizada na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES.
Vila Velha/ES, 09 de novembro de 2023.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023
PROCESSO Nº 46.333/2022
CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0500016.01.0003

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que realizará sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação) de empresas classificadas, na forma da Lei Municipal nº 5946/2017, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 46.333/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DA UMEI MARIA EMELINA MASCARENHAS BARCELLOS, NO BAIRRO BARRA DO JUCU, EM VILA VELHA/ES.** A sessão dar-se-á às **09h30min** do dia **10 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões/SEMAD, na Sede da PMVV, localizada na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES.
Vila Velha/ES, 09 de novembro de 2023.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023
PROCESSO Nº 46.435/2022
CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0500016.01.0008

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que realizará

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação) de empresas classificadas, na forma da Lei Municipal nº 5946/2017, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 46.435/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DA UMEF ALY DA SILVA, NO BAIRRO BALNEÁRIO PONTA DA FRUTA, EM VILA VELHA/ES.** A sessão dar-se-á às **10h00min** do dia **10 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões/SEMAD, na Sede da PMVV, localizada na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES.
Vila Velha/ES, 09 de novembro de 2023.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023
PROCESSO Nº 46.474/2022
CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0500016.01.0009

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que realizará sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação) de empresas classificadas, na forma da Lei Municipal nº 5946/2017, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 46.474/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DA UMEF PROFESSOR AYLTON DE ALMEIDA, NO BAIRRO TERRA VERMELHA, EM VILA VELHA/ES.** A sessão dar-se-á às **10h30min** do dia **10 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões/SEMAD, na Sede da PMVV, localizada na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES.
Vila Velha/ES, 09 de novembro de 2023.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023
PROCESSO Nº 46.646/2022
CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0500016.01.0004

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que realizará sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação) de empresas classificadas, na forma da Lei Municipal nº 5946/2017, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 46.646/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DA UMEF ILHA DA JUSSARA, NO BAIRRO ULISSES GUIMARÃES, EM VILA VELHA/ES.** A sessão dar-se-á às **11h00min** do dia **10 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões/SEMAD, na Sede da PMVV, localizada na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES.
Vila Velha/ES, 09 de novembro de 2023.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023
PROCESSO Nº 46.677/2022
CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0500016.01.0006

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que realizará sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação) de empresas classificadas, na forma da Lei Municipal nº 5946/2017, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 46.677/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DA UMEF PROFESSOR RUBEM BRAGA, NO BAIRRO BOA VISTA I, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.** A sessão dar-se-á às **11h30min** do dia **10 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões/SEMAD, na Sede da PMVV, localizada na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES.
Vila Velha/ES, 09 de novembro de 2023.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023
PROCESSO Nº 46.697/2022
CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0500016.01.0010

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que realizará sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação) de empresas classificadas, na forma da Lei Municipal nº 5946/2017, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 46.697/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DA UMEI PROFESSORA ANA MARIA FONTES LYRA, NO BAIRRO BALNEÁRIO PONTA DA FRUTA, EM VILA VELHA/ES.** A sessão dar-se-á às **14h30min** do dia **10 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões/SEMAD, na Sede da PMVV, localizada na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES.
Vila Velha/ES, 09 de novembro de 2023.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023
PROCESSO Nº 46.275/2022
CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0500016.01.0001

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que realizará

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação) de empresas classificadas, na forma da Lei Municipal nº 5946/2017, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 46.275/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DA UMEF MÁRIO CASANOVA, NO BAIRRO ILHA DA CONCEIÇÃO, EM VILA VELHA/ES.** A sessão dar-se-á às **15h00min** do dia **10 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões/SEMAD, na Sede da PMVV, localizada na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES.
Vila Velha/ES, 09 de novembro de 2023.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA - Na publicação do **"AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA"**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023**, no Diário Oficial do dia 27/10/2023. **Onde se lê:** "1) **DUTO ENGENHARIA LTDA**, apresentou proposta no valor de R$ 1.458.742,86 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**". Leia-se:** "1**) RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA,** que apresentou proposta no valor de R$ 713.613,86 (setecentos e treze mil, seiscentos e treze reais e oitenta e seis centavos); 2) **L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA LTDA**, que apresentou proposta no valor de R$ 735.467,12 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos); 3) **CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que apresentou proposta no valor de R$ 753.755,89 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); 4) **PAGANINI ENGENHARIA LTDA**, que apresentou proposta no valor de R$ 755.667,89 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos); 5) **VX ENGENHARIA LTDA**, que apresentou proposta no valor de R$ 793.654,79 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) e 6) **DUTO ENGENHARIA LTDA**, que apresentou proposta no valor de R$ 849.584,60 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)".
Vila Velha/ES, 09 de novembro de 2023.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIVERSOS

Edital nº 360/2023

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.5732/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023;
Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o evento Travessia João Moreno/Corrida em via pública, solicitante e responsável: Renan Pereira Cavalcante, processo n° 63139/2023, torna público pelo presente edital e alerta aos pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição parcial e com a finalidade da preservação da incolumidade física dos participantes da corrida, poderá ocorrer a interdição total das vias públicas durante o percurso: Av. Estudante José Júlio de Souza, Av. Antônio Gil Veloso, R. Gastão Roubach, Rua Santa Luzia, Rua Santa Leocárdia, R. Fernando Monteiro Lindenberg e R. Magnólia Aguiar, dia 11 de novembro de 2023, das 06 às 10 horas.
Obs: O solicitante deverá sinalizar as interdições de acordo com as normas do manual de sinalização Vol. 7, Ctb.
Vila Velha, 08 de novembro de 2023

MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 361/2023

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.5732/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023;
Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o evento Ação Social com Feira de Saúde e o Projeto Restaura, solicitante e responsável: Edilene Firmino Burgarelli, processo n° 81167/2023, torna público pelo presente edital e alerta aos pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição total: Rua das Acácias, trecho entre a R. Monte Sinai e R. Patrimônio, Bairro Jardim do Vale, dia 11 de novembro de 2023, das 08 às 18 horas.
Obs: O solicitante deverá sinalizar as interdições de acordo com as normas do manual de sinalização Vol. 7, Ctb.
Vila Velha, 08 de novembro de 2023

MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 362/2023

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.5732/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023;
Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando obra para construção de drenagem e urbanização do canal Guaranhuns, solicitante: Comer Construtora e Incorporadora LTDA, responsável: Gustavo Feitosa Sperandio processo 56816/23, torna público pelo presente edital e alerta aos pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição Parcial: Rua Vitória e Av. Piauí, Bairro Jockey de Itaparica, prazo de 6 meses a contar de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

Obs: O responsável deverá sinalizar as interdições de acordo com as normas do manual de sinalização Vol. 7, Ctb.
Vila Velha, 08 de novembro de 2023
MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 363/2023

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.5732/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023;
Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o evento Congresso Círculo de oração, solicitante e responsável: Assembleia de Deus Missão Já, processo n° 82309/2023, torna público pelo presente edital e alerta aos pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição total: R. Nilo Bacelar, trecho entre a R. Antunes Siqueira e R. Fernando de Noronha, Bairro Jardim Guadalajara, dia 11 e 13 de novembro de 2023, das 17 às 22 horas.
Obs: O solicitante deverá sinalizar as interdições de acordo com as normas do manual de sinalização Vol. 7, Ctb.
Vila Velha, 08 de novembro de 2023
MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 364/2023

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.5732/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023;
Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o evento Aniversário da Igreja, solicitante e responsável: Igreja Pentecostal o Brasil para Cristo em Avivamento Espiritual, processo n° 81347/2023, torna público pelo presente edital e alerta aos pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição total: R. Cedrolândia, trecho entre a R. Alice Nunes Küll e a R. Sandro dos Reis Shimoda, Bairro Jardim do Vale, dia 11 de novembro de 2023, das 14 às 22 horas.
Obs: O solicitante deverá sinalizar as interdições de acordo com as normas do manual de sinalização Vol. 7, Ctb.
Vila Velha, 08 de novembro de 2023
MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 365/2023

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.5732/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023;
Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o evento Feira Gastronômica e Artesanal de Ponta da Fruta, solicitante e responsável: Associação Circuito Turístico Ponta da Fruta, processo n° 84091/2023, torna público pelo presente edital e alerta aos pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição total: Av. Espirito Santo, trecho entre a Av. Wolmar José Médice e R. Mato Grosso, Bairro Ponta da Fruta, dia 11 de novembro de 2023, das 18 às 22 horas.
Obs: O solicitante deverá sinalizar as interdições de acordo com as normas do manual de sinalização Vol. 7, Ctb.
Vila Velha, 08 de novembro de 2023
MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 366/2023

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.5732/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023;
Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o evento Cantina Solidária, solicitante e responsável: Gabriel Mendes Gomes, processo n° 79314/2023, torna público pelo presente edital e alerta aos pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição total: R. Aderalbas Ferreira dos Santos, trecho entre a R. Quadro e R. Seis, Bairro Cocal, dia 10 de novembro de 2023, das 18 às 22 horas.
Obs: O solicitante deverá sinalizar as interdições de acordo com as normas do manual de sinalização Vol. 7, Ctb.
Vila Velha, 08 de novembro de 2023
MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 367/2023

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.5732/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023;
Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando obra reforma do pavimento, solicitante: Empresa Destak Construtora e Incorporadora LTDA, responsáveis: Igor Emmanuel Monjardim Rosa - ENG. - CREA ES 027551/D, e Iuri Monjardim Rosa - ENG. - CREA ES 033816/D, processo 84963/23, torna público pelo presente edital e alerta aos pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição Total: Rua Antônio Ataíde, área de estacionamento no Parque da Prainha, Bairro Centro, prazo de 100 dias a contar de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

Obs: O responsável deverá sinalizar as interdições de acordo com as normas do manual de sinalização Vol. 7, Ctb.
Vila Velha, 08 de novembro de 2023

MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 368/2023

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.5732/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023;

Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a mudança de circulação no sentido de vias públicas, solicitante: Engenharia de Trânsito, responsáveis: Marcos Wiris Rainha, processo 85840/23, torna público pelo presente edital e alerta aos pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com alteração no sentido de circulação;

R. Lindolfa Anders, sentido único da R. Dr. Nilton Barros até a R. Horácio Simões, Rua Inácio Higino, sentido único da R. Lindolfa Anders até a R. Dr. Nilton Barros, R. Dr. Nilton Barros, sentido único da R. Inácio Higino até a R. Assis Bandeira, Bairro Santos Dumont, a partir das 9 horas do dia 13 de novembro de 2023. .

Vila Velha, 08 de novembro de 2023

MARCOS DE SOUZA FERREIRA
Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV

PORTARIA P Nº 246/2023

Retifica a Portaria P Nº 152/2019, publicada no DIO/PMVV em 30/09/2019

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições, contidas no Artigo 172, Incisos II, III e XVI da Lei Complementar nº 022/2012 e, tendo em vista as informações constantes no Processo Administrativo nº **46404/2018,** datado de **06/08/2018**, **RESOLVE**

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria P Nº 152/2019, publicada no DIO/PMVV em 30/09/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Conceder benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Senhor **JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR**, titular do cargo de **Analista Público de Comunicação, Grupo III, Subgrupo A, Faixa 7**, com proventos integrais, na forma do que dispõem o Art. 82, incisos I, II, III, IV e V e Art. 91, caput, da Lei Complementar Municipal nº 22/2012, em conformidade com Art. 6º, incisos I, II, III e IV e Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003".*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/09/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 07 de novembro de 2023.

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante
Diretor Presidente Interino

Expediente:	
Prefeito Municipal em exercício	Bruno Rodrigues Lorenzutti
Secretária Municipal de Governo	Maria do Carmo Neves Novaes
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini Camila Amanda Almeida Dellaparte

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.